



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
GABINETE

**PORTARIA Nº 783 /2011-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12307/2011-21756, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **GABRIEL DA SILVA MOREIRA**, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Afluente sem denominação do Córrego do Retiro**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, às coordenadas **16°03'46,6" S e 49°28'22,23"O**, no município de **Santa Rosa de Goiás**, Estado de Goiás, com finalidade de atender a demanda hídrica de equipamento de irrigação tipo Pivô Central.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DIOGO SILVA PENA, CREA-GO Nº 18648/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;  
II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. O barramento possui um volume acumulado de **152.686,60 m³ (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis inteiros e sessenta centésimos de metros cúbicos)**, e tem por finalidade auxiliar a acumulação em uma barragem construída (P-21756) perfazendo um volume acumulado útil total de **205.867 m³ (duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete metros cúbicos)** e volume acumulado total de **210.662,19 m³ (duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e dois inteiros e dezenove centésimos de metros cúbicos)**, suficiente para manter regularizada a vazão à jusante do **Afluente sem denominação do Córrego do Retiro por meio de descarga de fundo tipo "monge" com manilhas de 60 cm de diâmetro;**

V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.


**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês novembro de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos